

PORTARIA Nº 93/2025/GAB-SEJUS/MT

Dispõe sobre a relação de produtos autorizados para comercialização, na modalidade virtual, pelos Centros de Comercialização de Material Complementar (CECOMAC), no âmbito das unidades penais do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo art. 71, inciso II da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como pelo art. 26-A da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, inserido pela Lei Complementar nº 799, de 4 de dezembro de 2024, e pela Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) e a SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, e

CONSIDERANDO que a Lei de Execução Penal estabelece os direitos fundamentais das Pessoas Privadas de Liberdade (PPL), impondo ao Estado o dever de garantir condições mínimas de dignidade, segurança e assistência;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 12.792, de 20 de janeiro de 2025, que define o modelo construtivo e o funcionamento dos raios de segurança máxima, os procedimentos disciplinares, o conselho disciplinar, as visitas, a proibição de telefones celulares, a proibição de atividades comerciais, os procedimentos de inspeção e a revista e a entrada de pessoas, no âmbito das unidades penais do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 1.593, de 06 de agosto de 2025, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Comercialização de Material Complementar (CECOMAC) nas unidades penais do Estado de Mato Grosso, mediante a celebração de Termo de Concessão de Uso ou Acordo de Cooperação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 25/2025/GAB-SEJUS/MT, que dispõe sobre a assistência material à Pessoa Privada de Liberdade (PPL) em cumprimento de pena privativa de liberdade nas Unidades Penais da Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária da Secretaria de Estado de Justiça;

CONSIDERANDO o processo SEJUS-PRO-2025/21133.

R E S O L V E M

Art. 1º Publicar a relação de produtos autorizados para comercialização, na modalidade virtual, pelos Centros de Comercialização de Material Complementar (CECOMAC), no âmbito das unidades penais do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso, observadas as diretrizes estabelecidas na legislação vigente, nos termos e acordos de cooperação firmados, bem como nas normas internas da Secretaria de Estado de Justiça.

§1º A relação de itens permitidos, os respectivos limites quantitativos e a periodicidade de aquisição, consta do Anexo desta Portaria.

§2º Os itens de vestuário autorizados para comercialização deverão obedecer aos padrões de cores estabelecidos nas normativas internas do Sistema Penitenciário.

Art. 2º A comercialização de cigarros e demais derivados do tabaco pelos CECOMAC somente será permitida nas unidades penais em que o consumo desses produtos ainda não tenha sido definitivamente proibido, nos termos do cronograma de restrição e proibição progressiva estabelecido pela Secretaria de Estado de Justiça.

§1º A venda de cigarros e fumos ficará limitada às unidades penais que se encontrem em fase de transição, entendidas como aquelas em que as campanhas de conscientização e as ações educativas ainda não tenham alcançado plena efetividade e que possuam Pessoas Privadas de Liberdade (PPL) fumantes.

§2º Nas unidades penais em que o consumo de cigarros e demais derivados do tabaco já estiver proibido, fica vedada, em caráter absoluto, a comercialização, o porte e o ingresso desses produtos, ainda que por intermédio dos CECOMAC.

§3º A autorização prevista neste artigo não gera direito adquirido e deverá constar expressamente do Acordo de Cooperação que regulamenta o funcionamento dos CECOMAC, podendo ser revista ou suprimida a qualquer tempo, conforme o avanço das políticas de restrição ao tabagismo no Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Fica expressamente proibida a comercialização de itens não previstos nesta Portaria, bem como quaisquer produtos que ofereçam risco à segurança, à saúde ou ao bom funcionamento da unidade penal.

Art. 4º A comercialização dos itens autorizados por esta Portaria deverá observar integralmente os instrumentos normativos expedidos pela SEJUS, em especial o Decreto nº 1.593, de 06 de agosto de 2025, que regulamenta o funcionamento dos CECOMAC nas unidades penais do Estado de Mato Grosso, bem como as normas internas de segurança e demais diretrizes aplicáveis às unidades penais.

Art. 5º A SEJUS atualizará a relação de produtos sempre que necessário, mediante ato próprio, considerando critérios de segurança, oferta comercial, padronização e necessidade das pessoas privadas de liberdade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em sentido contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Vitor Hugo Bruzulato Teixeira

Secretário de Estado de Justiça

Hermínia Dantas de Brito

Secretária Adjunta de Administração Penitenciária

ANEXO

RELAÇÃO DOS ITENS PERMITIDOS

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PERIODICIDADE
Absorvente	24	Unidade	Semanal
Água sanitária	1	Litro	Semanal
Agulha de crochê de plástico	4	Unidade	Semestral
Amaciante	1	Litro	Semanal
Aparelho de barbear	2	Unidade	Semanal
Balde de plástico	1	Unidade - 20 L	Bimestral
Bermuda/calça brim leve	2	Unidade	Semestral
Bolacha água e sal	3	Unidade - até 350 g	Semanal
Bolacha rosquinha	3	Unidade - até 350 g	Semanal
Caderno	1	Unidade	Quinzenal
Calcinha	5	Unidade	Trimestral
Camiseta	2	Unidade	Trimestral
Caneta	1	Unidade	Quinzenal
Casaco moletom	1	Unidade	Trimestral
Chinelo	1	Unidade	Bimestral
Cigarro	4	Carteiras	Semanal
Coberta	1	Unidade	Trimestral

Condicionador	1	235 ml a 450 ml	Quinzenal
Cortador de unha pequeno	1	Unidade	Trimestral
Cotonete	1	Caixa	Quinzenal
Creme de barbear	1	Unidade	Quinzenal
Creme dental	2	Unidade	Mensal
Cuecas	5	Unidade	Trimestral
Desinfetante	1	Litro	Semanal
Desodorante roll-on	2	80 ml	Semanal
Detergente	2	500 ml	Semanal
Escova de lavar roupas	1	Unidade	Quinzenal
Escova dental	1	Unidade	Quinzenal
Esponja de banho	1	70 g	Semanal
Esponja de lavar louça	1	Unidade	Semanal
Fio dental	1	Unidade	Quinzenal
Fumo desfiado	5	40 g	Semanal
Geleia ou Goiabada	1	Unidade	Semanal
Hidratante corporal	1	450ml	Quinzenal
Lençol	2	Unidade	Trimestral
Linha de crochê	4	Unidade	Trimestral
Margarina	1	250 g	Semanal
Meia	3	Par	Trimestral
Paçoquinha de amendoim	20	Unidade	Quinzenal
Pano de chão	1	Unidade	Mensal
Pão fatiado	1	Pacote	Semanal
Pente de cabelo	1	Unidade	Mensal

Pinça	1	Unidade	Anual
Pomada de barbear	1	Unidade - até 65 g	Trimestral
Revistas	1	Unidade	Semanal
Sabão barra	2	180 g	Semanal
Sabão em pó	1	Quilo	Semanal
Sabonete	3	100 g	Quinzenal
Seda para cigarro	3	Unidade	Semanal
Shampoo	1	235 ml a 450 ml	Semanal
Toalha	2	Unidade	Trimestral
Top/Sutiã sem aro	3	Unidade	Trimestral

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
 Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: a8ba409f

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar